

PORTE PAGO
 D'VBP
 189 - 40 - 308181

Diário Oficial

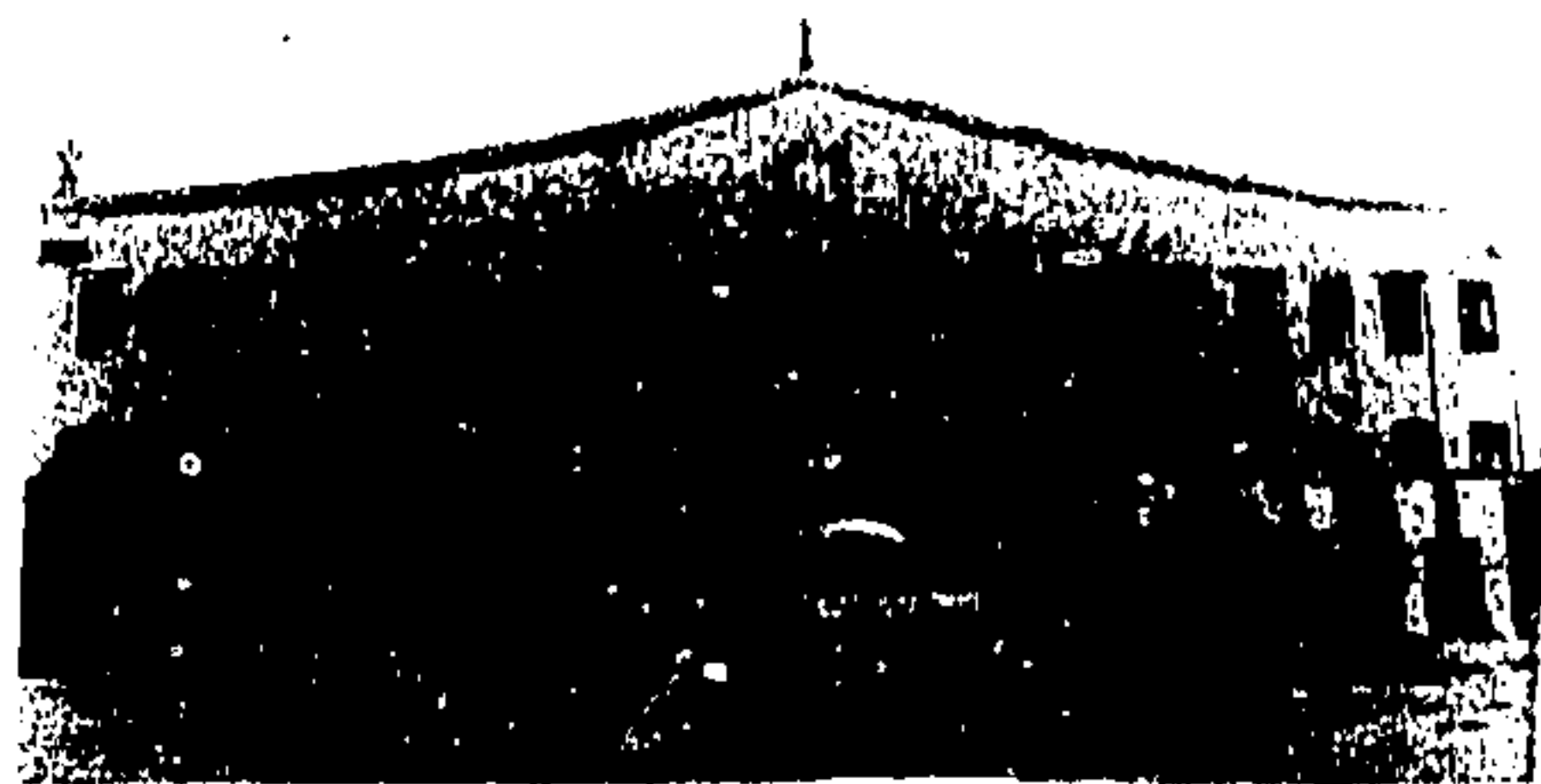
ESTADO DE SÃO PAULO

v. 104

n. 197

São Paulo

sexta-feira, 21 de outubro de 1994



PODER EXECUTIVO

GOVERNADOR LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO

PALÁCIO DOS BANDEIRANTES

AV. MORUMBI, 4.500 - MORUMBI - CEP 01698-000 - FONE 845-3344

LEIS

LEI Nº 8.956, DE 20 DE OUTUBRO DE 1994

(Projeto de lei nº 555/93, do deputado Wadih Heló)

Dá denominação a estabelecimento de ensino situado em Hortolândia.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º — Passa a denominar-se "Renato da Costa Lima" a Escola Estadual de 1º Grau Jardim Amanda III, em Hortolândia.

Artigo 2º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 20 de outubro de 1994.

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO

Carlos Estevam Aldo Martins
Secretário da Educação

Frederico Pinto Ferreira Coelho Neto

Secretário do Governo

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 20 de outubro de 1994.

LEI Nº 8.957, DE 20 DE OUTUBRO DE 1994

(Projeto de lei nº 938/93, do deputado Oswaldo Sbeghen)

Declara de utilidade pública a entidade de que especifica.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º — É declarada de utilidade pública a "Associação Bauruense de Combate ao Câncer", com sede em Bauru.

Artigo 2º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 20 de outubro de 1994.

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO

Odyr José Pinto Porto

Secretário da Justiça e da Defesa da Cidadania

Cármio Antonio de Souza

Secretário da Saúde

Therezinha Fram

Secretária da Criança, Família e Bem-Estar Social

Frederico Pinto Ferreira Coelho Neto

Secretário do Governo

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 20 de outubro de 1994.

AGENDA DO GOVERNADOR

Dia 21 de outubro — Sexta-feira

- 10h Cerimônia Militar em Comemoração ao Dia do Avião e Entrega Oficial de Comenda da "Ordem do Mérito Aeronáutico". Local: Parque de Material Aeronáutico de São Paulo, Avenida Braz Leme, 3.258 — Santana-SP.
- 12h Visita de inspeção ao Ginásio do Ibirapuera.
- 15h30 Secretário da Administração e Modernização do Serviço Público, Dr. Avanir Duran Galhardo.
- 17h Secretário da Energia, Dr. Walter Pedro Bodini.
- 18h Secretário de Recursos Hídricos, Saneamento e Obras, Dr. Antonio Felix Domingues.
- 19h Cerimônia de posse da Diretoria da Associação Paulista do Ministério Público — Biênio 1994/1996. Local: Palácio de Convenções do Anhembi — Auditório Elis Regina, Avenida Olavo Fontoura, s/nº.

LEI Nº 8.958, DE 20 DE OUTUBRO DE 1994

Retifica a Lei nº 8.578, de 18 de março de 1994, que atribuiu denominação a estabelecimento de ensino.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º — O artigo 1º da Lei nº 8.578, de 18 de março de 1994, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 1º — Passa a denominar-se "Anna Lamberg Zégllo" a Escola Estadual de 1º Grau Conjunto Residencial Bairro dos Pimentas I, em Guarulhos."

Artigo 2º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 20 de outubro de 1994.

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO

Carlos Estevam Aldo Martins

Secretário da Educação

Frederico Pinto Ferreira Coelho Neto

Secretário do Governo

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 20 de outubro de 1994.

DECRETOS

DECRETO Nº 39.399, DE 20 DE OUTUBRO DE 1994

Ratifica convênios celebrados nos termos da Lei Complementar Federal nº 24, de 27 de janeiro de 1975, aprova ajuste, convênios e protocolos que especifiquem e introduzam alterações no Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - RICMS

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no artigo 4º da Lei Complementar Federal nº 24, de 27 de janeiro de 1975, no artigo 8º, inciso XIII e § 1º, da Lei nº 6.374, de 1º de março de 1989, e no Convênio ICMS-76/94, celebrado em Brasília, DF, em 30 de junho de 1994, com alterações do Convênio ICMS-99/94, de 29 de setembro de 1994,

Decreta:

Artigo 1º - Ficam ratificados os Convênios ICMS-90/94, 91/94, 92/94, 93/94, 94/94, 96/94, 97/94, 98/94, 99/94, 104/94, 105/94, 106/94, 108/94, 116/94 e 121/94, celebrados em Brasília, DF, em 29 de setembro de 1994, cujos textos, publicados no Diário Oficial da União de 5 de outubro de 1994, são reproduzidos em anexo a este decreto.

Artigo 2º - Ficam aprovados o Ajuste SINIEF-03/94, os Convênios ICMS-110/94, 120/94, 122/94 e 127/94 e os Protocolos ICMS-13/94, 15/94, 19/94 e 20/94, celebrados em Brasília, DF, em 29 de setembro de 1994, cujos textos, publicados no Diário Oficial da União de 5 de outubro de 1994, são reproduzidos em anexo a este decreto.

§ 1º - Independente de outro ato deste Estado a aplicação do disposto nos Protocolos ICMS-13/94, 15/94 e 19/94, de 29 de setembro de 1994, aprovados por este artigo.

§ 2º - A aplicação do regime previsto nos Protocolos ICMS-15/94 e 19/94 às operações que destinem mercadorias ao território paulista ficará na dependência de normas a serem editadas pela Secretaria da Fazenda.

Artigo 3º - Passam a vigorar com a redação que se segue, os dispositivos a seguir indicados do Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte

Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - RICMS, aprovado pelo Decreto nº 33.118, de 14 de março de 1991:

I - os itens 5 e 11 do § 1º do artigo 281-F:	
"5. Absorventes higiênicos, de uso interno ou externo (Convênio ICMS-76/94, cláusula primeira, V, na redação do Convênio ICMS-99/94), cláusula primeira, V, na redação do Convênio ICMS-99/94, cláusula segunda)	4818 e 5801;"
"11. Agulhas para seringas (Convênio ICMS-76/94, cláusula primeira, XI, na redação do Convênio ICMS-99/94, cláusula segunda)	9018.32.02;"
II - o item 11 do § 1º do artigo 281-H:	
"11. Impermeabilizantes (Convênio ICMS-74/94, Anexo XI, na redação do Convênio ICMS-99/94, cláusula primeira, II)	2715.00.0100 2715.00.9900 3214.90.9900 3623.40.0100;"
III - o item 1 do § 1º do artigo 30 das Disposições Transitórias:	
"1. Pneumáticos novos de borracha dos tipos utilizados em ônibus, caminhões, e tratores	4011.20.0000 e 4011.91.0200;"
IV - o item 1 da Tabela IX do Anexo IX:	
"1. Todos os Estados (Convênio ICMS-74/94, de 29.08.94, com alteração do Convênio ICMS-99/94, de 30.06.94, cláusula primeira, I - a partir de 1º.01.95)."	

Artigo 4º - Ficam acrescentados ao Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - RICMS, aprovado pelo Decreto nº 33.118, de 14 de março de 1991, os dispositivos adiante enumerados, com a redação que se segue:

I - ao § 1º do artigo 281-F, o item 14:	
"14. Fraldas descartáveis ou não (Convênio ICMS-76/94, cláusula primeira, XV, acrescentado pelo Convênio ICMS-99/94, cláusula terceira)	4818 5801 6111 e 6200;"
II - à Seção XI, o artigo 281-G-1:	

"Artigo 281-G-1 - O estabelecimento atacadista ou distribuidor dos produtos indicados no § 1º do artigo 281-F que promover sua saída interna diretamente para hospitais, clínicas, ambulatórios, prontos-socorros, manicômios, casas de saúde, de repouso e de recuperação e congêneres, para utilização exclusiva na prestação de serviços, e órgãos da administração pública federal, estadual ou municipal e que os tiver recebido com retenção do imposto poderá, na forma prevista no artigo 247, ou 248, sem prejuízo da aplicação do disposto no artigo 249,

SEÇÃO I

Esta edição, de 136 páginas, contém os atos normativos e de interesse geral.

Secretaria do Governo	11	Esportes e Turismo	41
Planejamento e Gestão	11	Meio Ambiente	41
Justiça e Defesa da Cidadania	12	Procuradoria Geral do Estado	41
Criança, Família e Bem-Estar Social	13	Transportes Metropolitanos	41
Relações do Trabalho	13	Recursos Hídricos, Saneamento e Obras	42
Segurança Pública	13	Universidade de São Paulo	42
Administração Penitenciária	14	Universidade Estadual de Campinas	43
Fazenda	16	Universidade Estadual Paulista	43
Agricultura e Abastecimento	18	Ministério Público	44
Educação	19	Tribunal de Contas	56
Saúde	24	Edições	68
Transportes	38	Concursos	71
Administração e Modernização do Serviço Público	40	Assembléia Legislativa	89
Cultura	40	Diário dos Municípios	132
Ciência, Tecnologia e Desenvolvimento Econômico	40	Ministérios e Órgãos Federais	136